



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1261

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dá providências correlatas.

Eu, Prefeito Municipal de Santana do Jacaré, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santana do Jacaré, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº. 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º. – Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré junto à Caixa Econômica Federal, provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A cessão e transferência do crédito mensal neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º. – Revogadas as disposições contrárias, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 19 de fevereiro de 2001.


CLÁUDIO CARDOSO CAMBRAIA
Prefeito Municipal


JOSIANE DE FÁTIMA FREIRE
Secretária

*com discussão
e votação, aprovado
por 6 votos a favor e
2 votos contra
17-02-2001*